DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2830, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

"ALTERA A LEI Nº. 2.728 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 050 de 27 de Agosto de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 043, de 23 de Agosto de 2021.

Art. 1º - O artigo 3°, da Lei Municipal n. 2.728, de 29 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo Convênio entre as partes, a importância de até R$ 966.000,00 (novecentos e sessenta e seis mil reais) anualmente."

Art. 2º - As despesas para a execução da presente Lei serão suportadas por dotação própria e por meio de recursos federais consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 27 dias do mês de Ag o s t o do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

LEI Nº 2.831, DE 27 DE AGOSTO DE 2.021.

"Dispõe sobre a alteração da redação do art. 3° da Lei Municipal 2.571, de 27 de janeiro de 2017, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 051 de 27 de Agosto de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 044, de 23 de Agosto de 2021.

Art. 1º - O artigo 3° da Lei Municipal 2.571, de 27 de janeiro de 2017, alterado pela Lei Municipal nº. 2.809, de 06 de Maio de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de até R$ 798.632,00 (setecentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e dois reais) quadrimestralmente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 18 dias do mês de Ag o s t o do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO EM 27/08/2021
Processo de Licitação nº 056/2021 - Pregão Presencial nº 021/2021

HOMOLOGANDO o objeto da licitação e seus respectivos itens aos licitantes vencedores conforme Ata da 4º Sessão Pública, realizada em 19 de agosto de 2021 referente ao Processo nº 056/2021 - Pregão Presencial nº 021/2021, que tem como objeto a "Aquisição de material escolar para o ano letivo de 2021, destinados aos alunos e manutenção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tabapuã conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus Anexos", em favor das empresas classificadas na seguinte conformidade: EMPRESA: MARGARETE C. F. DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº. 02.961.157/0001-09, vencedora dos itens: 2, 3, 4, 11, 14, 28, 45, 46, 84, 85, 90, 92, 93, 94, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 135, 151, 156, 157, 158, 161, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 219, 226, 237, 242, 243, 249, 250, 251, 253 e 269, pelo valor de R$ 52.613,43 (cinquenta e dois mil, seiscentos e treze reais e quarenta e três centavos); EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS E PAPELARIA REBECHI LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.825.127/0001-40, vencedora dos itens: 5, 8, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 70, 71, 72, 73, 74, 83, 87, 88, 95, 98, 106, 144, 145, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 218, 221, 222, 241 e 284, pelo valor de R$ 27.767,01 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e um centavo). EMPRESA: CRIVEPEL- LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.602.785/0001-35, vencedora dos itens: 30, 37, 48, 49, 50, 66, 67, 69, 136, 162, 214, 224, 231 e 244, pelo valor total de R$ 13.567,30 (treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta centavos); EMPRESA: GUILHERME ALVES DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA, inscrita no CNPJ nº. 28.075.996/0001-07, vencedora dos itens: 20, 29, 38, 155, 225, 247 e 272, pelo valor total de R$ 34.476,41 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos); EMPRESA: ALX COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 14.934.765/0001-03, vencedora dos itens: 39, 42, 44, 105, 140, 143, 227, 228, 229, 230, 245, 246, 252, 256, 267, 270 e 287, pelo valor total de R$ 15.377,02 (quinze mil, trezentos e setenta e sete reais e dois centavos); EMPRESA: MARIA DO CARMO CHRISTOFORO, inscrita no CNPJ nº. 02.928.360/0001-83, vencedora dos itens:1, 7, 21, 22, 23, 24, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 40, 41, 43, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 89, 91, 96, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 137, 138, 142, 146, 147, 148, 154, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 213, 220, 223, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 248, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 273, 285, 286, 288 e 291, pelo valor total de R$ 34.541,72 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos); EMPRESA: ADRIANO FELIX GONÇALES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 40.216.793/0001-03, vencedora dos itens: 6, 26, 27, 47, 68, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 132, 134, 139, 141, 149, 150, 152, 153, 216, 217, 261, 271, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 289 e 290, pelo valor total de R$ 52.196,33 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos). Determino o envio das respectivas Notas de Empenho por meio de Correio, sendo que o prazo de entrega dos materiais estabelecido no Edital começara a fluir contados da data do recebimento da correspondência. Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, 27 de agosto de 2021. SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Outros Atos

ATO DECISÓRIO Nº 03/2021

JOSELI APARECIDA SIMON, RG: 41.529.561-0, Professor de Educação Básica I lotado na Prefeitura Municipal de Catiguá, na EMEF. "Serafim Sanches", acumulará com o cargo de Professor de Educação Básica I, (Contrato), na Prefeitura Municipal de Tabapuã, Unidade de Exercício EMEI. "Joanna Uhl Costa", de acordo com o Artigo 37, inciso XVI, alínea "a" da Constituição Federal. - Acúmulo Legal.

RESOLUÇÃO SME Nº 10/2021

"Estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar - Ano 2022, com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, na rede pública de ensino do Município de Tabapuã/SP.- "

HELEM SUZI BUSNARDO LOUZADA, portadora da cédula de identidade, RG. Nº. 21.864.119, Secretária Municipal de Educação, designada pela Portaria nº 112, de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e, **considerando**:

- O esforço empreendido pelo Governo do Município de Tabapuã, no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal - CF/1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- O disposto no Inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- O contido no Plano Municipal de Educação de Tabapuã, aprovado pela Lei Complementar nº. 134/2015, de 09/06/2015;

- O disposto na Lei nº. 17.252/2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

- A Resolução SE 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED;

- A Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- A Deliberação CEE 73/2008 e as Indicações CEE 73/2008 e CEE 135/2015, que regulamentam a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;

- A Resolução SE 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

- A Resolução SE 27/2011, que disciplina sobre a concessão de transporte escolar;

- A Resolução SE 63/2019, que dispõe sobre atendimento a estudantes estrangeiros na rede estadual de ensino;

- A formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Infantil e Fundamental;

- O uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;

- O estabelecimento de critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar do Ensino Infantil e Fundamental, e

- A importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Pública de Ensino,

RESOLVE:

Artigo 1º - As ações que visam a implementação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2022 deverão observar a seguinte ordem de prioridade de atendimento:
I - garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;
II – a candidatos ao ingresso no Ensino Fundamental, ou a cursar qualquer dos anos/séries que o integram, de acordo com a legislação pertinente;
III - realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de crianças, adolescentes, jovens e adultos, candidatos à Educação Infantil e Ensino Fundamental na rede pública; e
IV - efetuar o cadastramento e o atendimento das situações de transferência.

§ 1º- Todas as escolas municipais constituem-se postos de inscrição e de informações ao responsável e interessados que procuraram uma escola pública para participar do processo de matrícula.
§ 2º - Para fins de atendimento aos estudantes com defasagem de idade/ano, estudantes com quinze anos completos no ensino Fundamental ou mais, poderão ser criadas Classes de aceleração

Artigo 2º - Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para a Educação Infantil e Ensino Fundamental serão realizadas pela rede municipal de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio da Plataforma "Secretaria Escolar Digital" - SED, na conformidade do que estabelece a Resolução SE 36/2016.

Artigo 3º - O processo de matrícula antecipada compreenderá as etapas de:
I – consulta:
a) aos alunos da última etapa da pré-escola e do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública sobre seu interesse em permanecer, no ano de 2022, na rede;
b) aos alunos concluintes do 9º ano, do Ensino Fundamental, sobre seu interesse em cursar, no ano letivo de 2022, o Novo Ensino Médio em unidade escolar da rede pública de ensino;
II – preenchimento e atualização, completa, da ficha cadastral de todos os estudantes demandantes de vaga no ensino Infantil e Fundamental, na rede pública, para o ano de 2022;
III - definição:
a) dos estudantes da última etapa da pré-escola da rede pública, candidatos à vaga no 1º ano, do Ensino Fundamental, público;
b) dos estudantes oriundos do 5º ano, do Ensino Fundamental, público, candidatos à vaga no 6º ano, do Ensino Fundamental, público;
IV - inscrição/cadastramento dos candidatos que não frequentaram escola pública em 2021, demandantes de vagas em qualquer etapa do Ensino Infantil e Fundamental público;
V - programação conjunta da oferta de vagas em escolas públicas (municipais e estaduais), para o ano letivo de 2022;

VI - compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis;

VII - efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade, definidos e dos candidatos cadastrados;
VIII - divulgação dos resultados;
IX - cadastro permanente de candidatos à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da rede pública, no decorrer do período estabelecido para a chamada escolar e durante todo o ano de 2022;
X - inscrição por deslocamento, por transferência e por intenção de transferência.

Artigo 4º - Para efeito do que dispõe esta resolução, entende-se por:
I - Inscrição por Deslocamento - o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:
a) por alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;
b) por interesse do próprio aluno, maior de 18 anos, ou de seus pais/responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, mesmo se efetivando a inscrição, o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada;
II - Inscrição por Transferência - o procedimento semelhante ao previsto na alínea "a" do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo;
III - Inscrição por Intenção de Transferência - o procedimento semelhante ao previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo.

Artigo 5º - Para a inscrição dos alunos/candidatos demandantes de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, pelo Programa de Matrícula Antecipada, serão realizadas as ações que caracterizam as seguintes fases:
I - Fase de Definição de alunos que já frequentam a rede pública municipal e pretendem continuar seus estudos, identificados na seguinte conformidade:
a) alunos que frequentam a última etapa da pré-escola na rede pública, candidatos ao ingresso no 1º ano, do Ensino Fundamental público;
b) alunos oriundos do 5º ano da rede pública, candidatos ao ingresso no 6º ano do Ensino Fundamental público e alunos oriundos do 9º ano da rede pública, candidatos ao ingresso na 1ª série do Novo Ensino Médio;
II - Fase de Inscrição de crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola municipal, abrangendo:
a) crianças que não frequentam a pré-escola na rede pública, candidatas ao ingresso no Ensino Fundamental, em escola municipal, com idade a partir de 6 anos, completos ou a se completar em até 31-3-2022, observados os termos da Deliberação CEE nº. 166/2019, Indicação CEE nº. 173/2019 e o Parecer CEE nº. 137/2019;
b) crianças, adolescentes, jovens e adultos, que se encontram fora da escola pública e são candidatos à matrícula em escola municipal, em todos os anos do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§ 1º - Para a efetivação das ações relacionadas nos incisos deste artigo, bem como para as demais ações relativas à implementação do processo de matrícula antecipada, deverão ser observados os Cronogramas de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental, constantes do Anexo que integra a presente resolução.
§ 2º - O candidato que perder os prazos de inscrição, relativos aos períodos estabelecidos no cronograma, poderá se inscrever, em caráter definitivo e a qualquer tempo, durante todo o ano letivo de 2022, observados os dispositivos legais.

Artigo 6º – No ato do cadastramento e atualização periódica de dados, a escola deverá, obrigatoriamente, proceder, na SED:
I – ao preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);
II – a complementação dos dados cadastrais de candidatos com RA (registro do aluno);
III – a atualização de endereço e geolocalização do aluno;
IV – apresentar cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação, nos termos da lei 17.252/2020;
V- a atualização de telefone e e-mail do aluno, quando houver;
VI – a inclusão, obrigatória, do RG, CPF e e-mail, para os estudantes concluintes do 9º ano do ensino fundamental, que manifestarem interesse em cursar o ensino técnico profissionalizante e NOVOTEC;
VII- ao cadastro do responsável, quando ainda não efetivado, com inclusão obrigatória de nome, CPF, RG, data de nascimento, assim como e-mail e telefone para contato, quando houver;
§ 1º – Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, para possibilitar melhor alocação da matrícula do estudante, é recomendável a apresentação de certidão de nascimento, RG, carteirinha de vacinação e comprovante de endereço.
§ 2º - Para o atendimento aos alunos estrangeiros observar-se-á o disposto na Resolução SE 63/2019.
§ 3º – Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à entrega, ao aluno/candidato ou a seus pais/responsáveis, do comprovante de cadastramento, assim como do comprovante de Inscrição por Deslocamento, por Transferência e por Intenção de Transferência da matrícula, quando for o caso, por meio de correspondência digital.

Artigo 7º - A programação de vagas de todas as escolas municipais será feita com base na demanda registrada na Plataforma SED, após planejamento conjunto do atendimento escolar para o ano letivo de 2022, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2021, com observância ao Cronograma de Atendimento, a que se refere o parágrafo primeiro do Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 8º – A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes será realizada automaticamente observados os critérios definidos, em conjunto, pelo Estado e pelos Municípios, com responsabilidade compartilhada, inclusive o critério de proximidade, avaliado com base no endereço residencial.
§ 1º – Os Órgãos Municipais de Educação, após a compatibilização automática entre a demanda e as vagas existentes, realizada pela SED, deverão efetuar as análises e os ajustes necessários, em período específico, respeitados os critérios definidos pelas Coordenadorias de Gestão da Educação Básica – CGEB e de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – Cima, de forma a garantir a efetivação de todas as matrículas;
§ 2º – As reuniões regionais, entre as equipes estadual e municipal deverão ocorrer sempre que necessário e sob a supervisão dos órgãos centrais de ambas as redes, para fins de acompanhamento do processo de matrícula e atendimento à totalidade da demanda.

Artigo 9º- A coleta de classes e de vagas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2022, será realizada na Plataforma da Secretaria Digital - SED, sob a supervisão e validação dos órgãos Municipais de Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2021 e o atendimento à demanda cadastrada, considerando-se a geolocalização do endereço fornecido pelo responsável.

Artigo 10 - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente na Plataforma SED, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2022, com exceção da etapa de Inscrição por Intenção de Transferência.
§1 º - Para os alunos que se encontram em continuidade de estudos, a rematrícula será garantida somente após a atualização cadastral e confirmação de interesse.
§ 2º- Os responsáveis que ainda não possuem cadastro na Plataforma SED poderão proceder com a atualização cadastral, conforme artigo 6º desta Resolução, e confirmação de interesse na unidade escolar pública de rematrícula do estudante.
§ 3º - A efetivação da matrícula de alunos e candidatos à Educação Infantil e Ensino Fundamental que não foram automaticamente compatibilizados pela SED será realizada pelas escolas, somente em última instância, mediante supervisão dos Órgãos Municipais de Educação, na SED.

Artigo 11 – Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na SED, conforme cronograma de movimentações de matrícula disponibilizada pela equipe responsável.

§ 1º – Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não-Comparecimento" (NCOM) na Plataforma SED, de forma a liberar sua vaga.
§ 2º – Quando a sequência de ausências consecutivas não justificadas, a que se refere o parágrafo anterior, for permeada por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 15 (quinze) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período.
§ 3º – A opção para lançamento do "Não-Comparecimento" (NCOM), na Plataforma SED, é disponibilizada à escola por 05 (cinco) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo.
§ 4º – Excedido o prazo de 05 (cinco) dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP).
§ 5º - Para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar de 2022, o lançamento do "Não-Comparecimento" (NCom) e "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP), para os casos em que se aplica, deve ser registrado até a "Data Base do Censo Escolar".
§ 6º - Na hipótese configuração de abandono, o lançamento da movimentação na matrícula do estudante deverá ocorrer ao fim do semestre letivo, nos casos de curso semestral ou ano letivo, apenas após realizados todos os procedimentos de busca ativa e, inviabilizadas todas as possibilidades de recuperação do aluno.

Artigo 12 – Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2022, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2021, posteriormente à sua definição/inscrição/matrícula antecipada, uma das seguintes situações:
I – transferência;
II – abandono ou lançamento de "Não-Comparecimento" (NCOM);
III – retenção.
§ 1º – Ao se registrar qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2022.
§ 2º – Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matrícula, será necessário que o aluno/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública.
§ 3º – Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, a unidade escolar deverá observar as disposições da Lei 13.068/2008, com o devido acompanhamento do supervisor de ensino da unidade.

Artigo 13 – Os alunos com matrícula ativa em 2022, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/ distrito/município diverso ou que venham apresentar motivo de preferência, após a divulgação dos resultados da matrícula, mas antes do início do ano letivo, caracterizando deslocamento, deverão comparecer a escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço.
§ 1º – Nas situações referidas neste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:
a) registrar na Plataforma SED a solicitação de deslocamento da matrícula, com ou sem alteração de endereço;
b) proceder às atualizações do endereço residencial completo, anexando comprovante de residência, carteirinha de vacinação, da realização da geolocalização e do telefone para contato;
c) proceder à entrega do comprovante da solicitação de deslocamento aos pais/responsáveis ou aluno maior de 18 anos, por meio de correspondência digital.
§ 2º – As solicitações de deslocamento da matrícula que não forem atendidas antes do início do ano letivo serão automaticamente transformadas em inscrição por Transferência ou por Intenção de Transferência, de acordo com as particularidades de cada uma.

Artigo 14 – Os alunos com matrícula ativa em 2022, que tenham mudado de residência para bairro/distrito/município diverso, após o início do ano letivo, caracterizando Transferência, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.
§ 1º - Na situação a que se refere o caput deste artigo, a escola deverá, obrigatoriamente:
I – registrar na Plataforma SED a solicitação de transferência da matrícula, por motivo de mudança de residência;
II – proceder às atualizações do endereço residencial completo, anexando comprovante de residência, da geolocalização e do telefone para contato, bem como carteirinha de vacinação;
III – proceder à entrega do comprovante da solicitação de transferência ao aluno ou a seus pais/responsáveis, por meio de correspondência digital.
§ 2º – A escola de origem somente deverá lançar, na Plataforma SED, a baixa da transferência da matrícula do aluno nos casos de efetiva mudança para outro estado/país ou para escola particular.

Artigo 15 – Os alunos com matrícula ativa no ano letivo de 2022, que após o início do ano letivo tiverem intenção de se transferir de escola, por interesse próprio ou de seus pais/responsáveis, deverão procurar a escola pretendida, para formalizar o pedido e ter registrada, na Plataforma SED, sua intenção de transferência, podendo ser atendido de imediato, no caso de haver vaga disponível.
§ 1º – Para a situação a que se refere o caput deste artigo, a disponibilidade de vaga somente deverá ser considerada após o atendimento de todos os alunos, em todas as etapas do processo de matrícula, inclusive daqueles inscritos por deslocamento de matrícula, com alteração de endereço, e por transferência.
§ 2º - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente sobre o referido assunto.

Artigo 16 – O aluno com matrícula ativa em 2022, que possuir inscrição por transferência ou Intenção de transferência, e receber "Não-Comparecimento" (NCOM), abandono ou baixa de transferência, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede.
Parágrafo único – Havendo disponibilidade de vagas, a compatibilização se dará preferencialmente, na unidade escolar na qual o aluno estava matriculado anteriormente.

Artigo 17 – Em todas as etapas do processo de matrícula e especialmente nas inscrições por deslocamento com alteração de endereço e por transferência, a fim de possibilitar melhor alocação da matrícula do aluno, é obrigatório a apresentação do comprovante de endereço para upload na Plataforma SED, na forma prevista nesta resolução.
Parágrafo único – Considera-se como comprovante de residência, os documentos elencados no Anexo II que é parte integrante desta Resolução.

Artigo 18 – Para viabilizar o Programa de Matrícula Antecipada da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, os trabalhos das equipes responsáveis pela demanda escolar da rede municipal devem ser direcionados para as seguintes atividades:
I – caracterização das respectivas redes físicas, identificando o número de salas de aula por escola, área de abrangência/ setor e distrito;
II – caracterização das escolas localizadas em áreas de congestionamento, número de turnos e horários de funcionamento e número de turmas e de alunos por classe, visando à adoção de providências conjuntas, para o efetivo atendimento à demanda no Ensino Infantil e Fundamental;
III – identificação das escolas com acessibilidade;
IV – divulgação ampla e diversificada de todo o processo de atendimento conjunto à demanda, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação e escolas municipais;
V – divulgação do resultado da matrícula – 2022, na seguinte conformidade:
a) pela escola de destino da matrícula;
b) por qualquer escola pública, mediante solicitação dos pais/responsáveis;

§ 1º – No decorrer das fases do Programa de Matrícula Antecipada e durante o ano letivo de 2022, este Órgão Municipal de Educação deverá garantir a continuidade ao processo de matrícula, acompanhando o cadastrando, compatibilização e matrícula, na Plataforma SED, dos alunos inscritos.
§ 2º – No cadastramento de candidatos à vaga na rede pública não deverão ser incluídos aqueles caracterizados como em situação de solicitação de transferência de escola, sendo proibida a exclusão de aluno já matriculado.

§ 3º – Para a situação a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser utilizada, exclusivamente, a opção específica disponível na SED.

Artigo 19 – No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2022, são de responsabilidade:
I – do Secretário Municipal de Educação e Supervisor de Ensino, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:
a) orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada;
b) definir procedimentos com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos nas escolas municipais, em consonância com as orientações da CITEM;
c) proceder, à análise e à compatibilização demanda/vagas, assegurando a matrícula da totalidade dos alunos e dos candidatos cadastrados, nas respectivas áreas de circunscrição;
d) garantir a execução dos registros correspondentes, na Plataforma SED, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/cadastramento/ matrícula de aluno/candidato;
e) validar o quadro-resumo e a coleta das classes das escolas de suas respectivas redes, na Plataforma SED, de acordo com o planejamento prévio, homologado pela (CITEM), bem como promover a articulação com as escolas municipais para a aprovação do quadro-resumo e da coleta das classes, observando os prazos estabelecidos no Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Infantil e Fundamental;
II –das Equipes Gestoras das escolas municipais:
a) disponibilizar equipamentos para a digitação da identificação dos alunos da Fase de Definição;
b) orientar, de acordo com o estabelecido nesta resolução, os candidatos que procurarem a escola;
c) efetuar todas as inscrições solicitadas, única e exclusivamente, na Plataforma SED;
d) zelar pela fidedignidade das informações coletadas, evitando incorreções ou registros incompletos na Plataforma SED;
e) assumir a execução dos registros correspondentes, na Plataforma SED, na hipótese de haver qualquer impedimento para a realização de inscrição/cadastramento/matrícula de aluno/candidato;
f) verificar semanalmente o resultado da compatibilização automática e divulgar amplamente os resultados para alunos/ candidatos, pais/responsáveis.

Artigo 20 – Será de responsabilidade dos Órgãos Municipais de Educação planejar, orientar e homologar propostas de atendimento escolar, bem como acompanhar o trabalho dos setores da rede municipal na condução do processo de matrícula para 2022, visando a assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da totalidade da demanda.

Artigo 21 – Na implementação de todo o processo de matrícula, são de responsabilidade:
I – por meio do Departamento de Planejamento e Gestão da Rede Escolar e Matrícula – DGREM: gerenciar o processo de matrícula, acompanhando o trabalho da Secretaria Municipal de Educação na condução do processo de matrícula para 2022, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Infantil e Fundamental, visando assegurar o pleno atendimento dos Inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos na totalidade da demanda;
II – por meio dos Departamentos de Informação e Monitoramento – DEINF – e de Tecnologia de Sistemas e Inclusão Digital – DETEC: gerenciar a utilização dos Sistemas Informatizados da Seduc, bem como orientar os órgãos municipais de Educação na operacionalização dessa utilização, observado o Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Infantil e Fundamental.

Artigo 22 – Para cumprimento do disposto nesta resolução, a Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias.

Artigo 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2021.

_____
Helem Suzi Busnardo Louzada
Secretária Municipal de Educação

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

Cronograma de Atendimento à Demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tabapuã

De 16-08-2021 a 19-08-2021 - Orientação, pelas DEs, às escolas estaduais e órgãos municipais sobre os procedimentos para o Programa e divulgação nas mídias

De 23-08-2021 a 17-09-2021 - Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos e alunos em continuidade de estudos.

De 23-08-2021 a 17-09-2021 - Definição dos alunos da última etapa da pré-escola, do 5º e 9º ano, da rede municipal, na Plataforma SED.

De 23-08-2021 a 17-09-2021 – Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano do Ensino Fundamental, em escola estadual ou municipal, inclusive na modalidade EJA.

De 20-09-2021 a 23-09-2021 - Projeção automática, do quadro resumo e formação de classes para o ano letivo de 2022, nas escolas municipais e matrícula automática dos estudantes que manifestaram interesse de rematrícula.

De 20-09-2021 a 23-09-2021 - Coleta do quadro resumo para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

De 24-09-2021 a 05-10-2021 - Coleta de Classe e ajuste do quadro resumo para a rede municipal, com vistas ao atendimento da totalidade dos alunos definidos e em continuidade de estudos.

De 06-10-2021 a 12-10-2021 - Compatibilização e matrícula automática, entre a demanda definida e as vagas existentes.

De 13-10-2021 a 20-10-2021 - Ajuste manual de matrícula pelas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

De 21-10-2021 a 26-10-2021 - Compatibilização e matrícula automática, entre a demanda inscrita de estudos e as vagas existentes.

De 27-10-2021 a 03-11-2021 - Análise e solução das pendências da compatibilização automática, pelas Secretaria Municipal de Educação.

De 29-10-2021 a 04-11-2021 - Digitação (seleção) pelas escolas da matriz curricular.

De 04-11-2021 a 15-11-2021 - Homologação da matriz curricular pela Secretaria Municipal de Educação.

A partir de 19-11-2021 - Divulgação do resultado da matrícula dos alunos cadastrados nas fases de Definição e Inscrição aos responsáveis, informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2022.

A partir de 06-12-2021 - Cadastramento dos candidatos a vagas na rede pública, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados após a Fase de Definição

A partir de 14-12-2021 - Compatibilização automática periódica semanal e matrícula, para os alunos inscritos.

De 03-01-2022 a 06-01-2022 - Inscrição por Deslocamento de matrícula com e sem alteração de endereço.

De 07-01-2022 a 10-01-2022 - Compatibilização automática e matrícula das inscrições por Deslocamento.

19-01-2022 - Divulgação do resultado do Deslocamento.

Após o início das aulas - Inscrição por Transferência de matrícula e por Intenção de Transferência de matrícula.

ANEXO II

Serão aceitos como comprovantes de residência os seguintes itens, a seguir relacionados:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
4. Declaração anual de IRPF;
5. Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
6. Contracheque emitido por órgão público;
7. TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
8. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
9. Fatura de cartão de crédito;
10. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
11. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
12. Extrato do FGTS;
13. Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
14. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
15. Infração de trânsito;
16. Laudo de avaliação de imóvel pela Caixa;
17. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
18. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei 7.115/1983.